



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 052/2024 – GP/PMTS

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD.Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul
Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN
CEP 59.178 – 000

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 009, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 009 de 03 de abril de 2024, que dispõe sobre a denominação da Rua Batinga, localizada no Distrito da Praia de Pipa, neste Município de Tibau do Sul/RN e dá outras providências, para fins de apreciação e aprovação, observados os trâmites legais e regimentais.

Na oportunidade, apresentamos votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

VALDENICIO JOSE DA COSTA
Assinado de forma digital por VALDENICIO JOSE DA COSTA:33872740415
Data: 2024.04.03 16:52:03-03'00'

VALDENICIO JOSE DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Recebi Em 04/04/2024

Tsoubo
Assinatura do Funcionário



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

MENSAGEM Nº 010/2024-GP/GMTS.

Tibau do Sul/RN, 03 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN

CEP 59.178 – 000

Ref.: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 009 de 03 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para enviar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 009 de 03 de abril de 2024, que dispõe sobre a denominação da Rua Batinga, localizada no Distrito da Praia de Pipa, neste Município de Tibau do Sul/RN e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa honrada Casa das Leis visa regulamentar via já consolidada, consoante documentação anexa.

Sendo o que cumpria solicitar, contamos com o deferimento a essa matéria pelos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores, ao tempo que nos colocamos a disposição para esclarecimento de informações adicionais que se façam necessárias.

Sem mais para o momento, apresentamos os votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

VALDENICIO
JOSE DA

Valdenício José da Costa
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Assinado de forma
digital por
VALDENICIO JOSE DA
COSTA:33872740415
Dados: 2024.04.03
10:56:56.6310



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 009, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de via pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**RUA BATINGA**” a via pública localizada no Distrito da Praia de Pipa, no Município de Tibau do Sul/RN, com 269,28 (duzentos e sessenta e nove metros, vinte e oito centímetros) de extensão, conforme Planta de Levantamento Topográfico anexa a esta Lei.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição de forma perpendicular, a partir do vértice **V1**, com **DATUM SIRGAS 2000, ZONA 25S**, e coordenadas **UTM: N 9.309591,51m e E 272.842,27m**, medindo neste ponto cerca de 17,55 metros de largura; deste segue em direção Norte até o vértice **V2**, de coordenadas **N 9.309615,25m e E 272.876,69m**, medindo neste ponto cerca de 61,71 metros de largura; deste segue até o vértice **V3**, de coordenadas **N 9.309642,15m e E 272.909,13m**, medindo neste ponto cerca de 66,08 metros de largura; deste segue até o vértice **V4**, de coordenadas **N 9.309666,29m e E 272.940,78m**, medindo neste ponto cerca de 39,57 metros de largura; deste segue até o vértice **V5**, de coordenadas **N 9.309705,45M e E 272.993,80m**, medindo neste ponto cerca de 42,13 metros de largura; deste segue até o vértice **V6**, de coordenadas **N 273.044,44m e E 9.309741,06m**, medindo neste ponto cerca de 41,99 metros de largura; deste segue até o vértice **V7**, de coordenadas **N 9.309751,74m e 273.058,29m**; Finalizando o comprimento total do Logradouro com aproximadamente **269,28 metros**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ASSINADO DIGITALMENTE
O JOSE DA
COSTA:338
72740415

ASSINADO DIGITALMENTE
digital por
VALDENICIO JOSE
DA
COSTA:3387740415
Dados: 2024.04.03
20:50:20 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 03 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por
VALDENICIO JOSE DA COSTA:33872740415
20:50:33 -03'00'

Valdenício José da Costa
72740415
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

[Faint, illegible text and markings, possibly a stamp or signature area]

[Faint, illegible text and markings, possibly a signature or stamp]

Encaminha-se a Comissão de Constituição
e Justiça CCI em 28/04/24

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Aprovada em única discussão em
Sessão de 30/04/2024

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

MEMORIAL DESCRITIVO

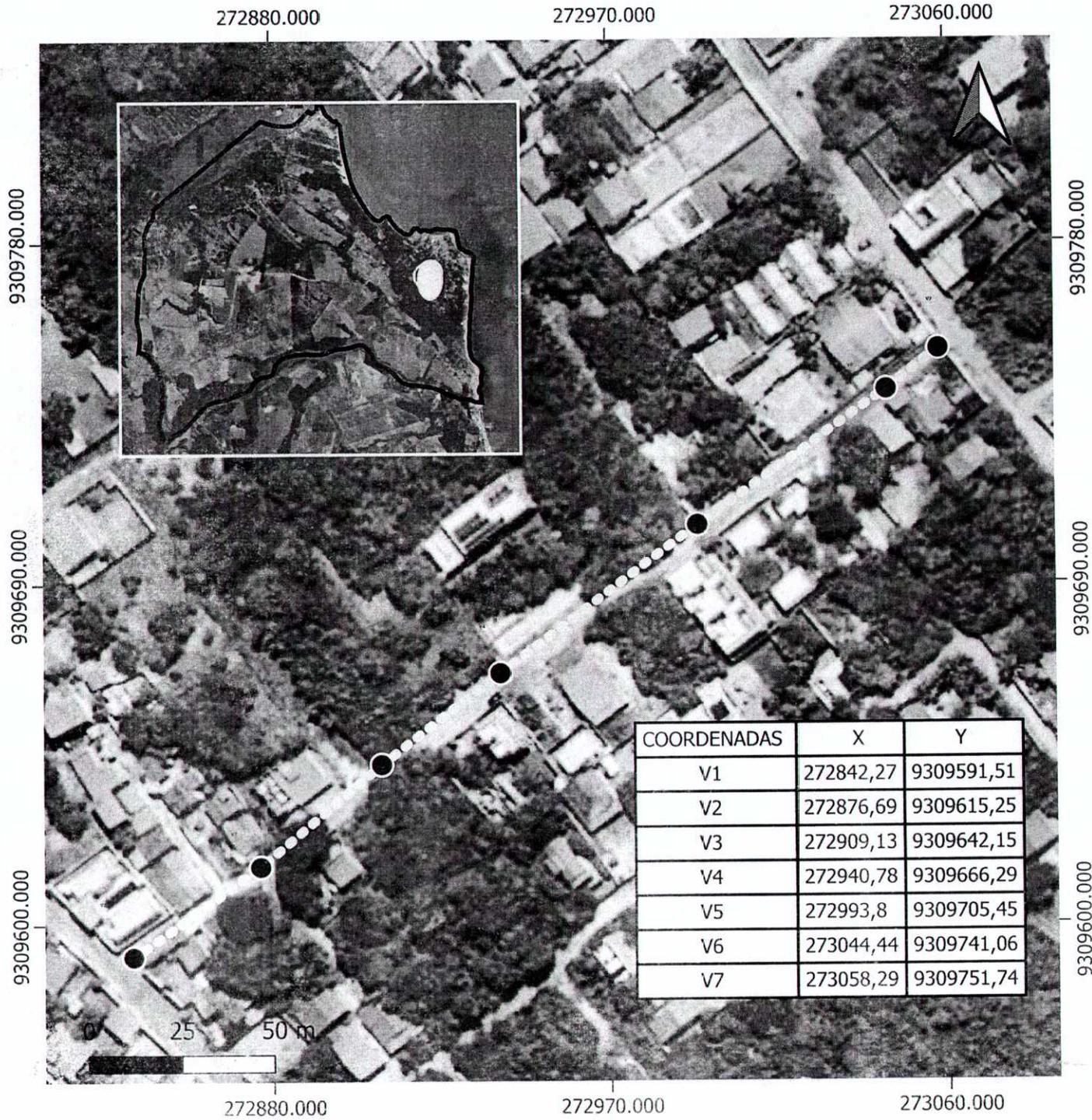
Do Levantamento realizado no dia 25 de março, foi observado que a **Rua do Batinga** se inicia de forma perpendicular, a partir do vértice **V1**, com **DATUM SIRGAS 2000, ZONA 25S**, e coordenadas **UTM: N 9.309591,51m e E 272.842,27m**, medindo neste ponto cerca de 17,55 metros de largura; deste segue em direção Norte até o vértice **V2**, de coordenadas **N 9.309615,25m e E 272.876,69m**, medindo neste ponto cerca de 61,71 metros de largura; deste segue até o vértice **V3**, de coordenadas **N 9.309642,15m e E 272.909,13m**, medindo neste ponto cerca de 66,08 metros de largura; deste segue até o vértice **V4**, de coordenadas **N 9.309666,29m e E 272.940,78m**, medindo neste ponto cerca de 39,57 metros de largura; deste segue até o vértice **V5**, de coordenadas **N 9.309705,45M e E 272.993,80m**, medindo neste ponto cerca de 42,13 metros de largura; deste segue até o vértice **V6**, de coordenadas **N 273.044,44m e E 9.309741,06m**, medindo neste ponto cerca de 41,99 metros de largura; deste segue até o vértice **V7**, de coordenadas **N 9.309751,74m e 273.058,29m**; Finalizando o comprimento total do Logradouro com aproximadamente **269,28 metros**.

Tibau do Sul, 25 de março de 2024.

JOSÉ VICENTE F. MARINHO FILHO
ENGENHEIRO CIVIL
ASSERSSOR TÉCNICO URBANÍSTICO



Documento assinado digitalmente
JOSE VICENTE FERREIRA MARINHO FILHO
Data: 25/03/2024 16:10:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



COORDENADAS	X	Y
V1	272842,27	9309591,51
V2	272876,69	9309615,25
V3	272909,13	9309642,15
V4	272940,78	9309666,29
V5	272993,8	9309705,45
V6	273044,44	9309741,06
V7	273058,29	9309751,74

SEMURBMO
 Secretaria Municipal de
 Meio Ambiente, Urbanismo
 e Mobilidade Urbana



Sistema de Coordenadas Planas,
 projeção UTM fuso 25 Sul, datum
 SIRGAS 2000.

Título:
**LEVANTAMENTO PARA A REGULARIZAÇÃO
 DA RUA BATINGA**

Legenda:

- RUA BATINGA
- VÉRTICES

PLANTA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA -
 SEMURBMO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE VICENTE FERREIRA MARINHO FILHO
 Data: 25/03/2024 16:00:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Período:
 MARÇO/2024



PARECER TÉCNICO Nº 003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.001836-1

DADOS GERAIS

Número do processo: 2022.001836-1

Tipo de processo: Certidão de Uso e Ocupação do Solo

Endereço Informado: RUA BATINGA – PIPA/RN.

INSTRUMENTO APLICADOS

- Lei Municipal nº06, de 30 de dezembro de 2008 - Plano Diretor de Tibau do Sul/RN
- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro

DOS AUTOS DO PROCESSO

O objetivo do presente processo administrativo é relatar a consolidação do trecho onde encontra-se o lote em questão, o qual informa como **Logradouro Público** a **RUA BATINGA**, localizado no distrito de Pipa para subsidiar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº 2022.001836-1.

Cabe pontuar que não foi visualizado a existência de instrumento legislativo que cria a RUA BATINGA.

Ao que pese a supracitada constatação cabe apresentar a narrativa da Lei nº14.285, de 29 de dezembro de 2021 que versa sobre alterações nas Leis: 12651/2012, 11952/2009, e 6766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano).

Cita-se a narrativa dos artigos 1º e 3º da Lei nº14.285/2021:

“Art. 1º Esta Lei altera as Leis 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para definir e aprimorar o conceito de áreas urbanas consolidadas, para tratar sobre as faixas marginais de curso d'água em área urbana consolidada e para consolidar as obras já finalizadas nessas áreas.

“Art. 3º

***XXVI - área urbana consolidada:** aquela que atende os seguintes critérios:*

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;*

b) *dispor de sistema viário implantado;*

c) *estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;*

d) *apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;*

e) *dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:*

1. *drenagem de águas pluviais;*

2. *esgotamento sanitário;*

3. *abastecimento de água potável;*

4. *distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e*

5. *limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos”*

Foi realizada visita in loco na conhecida como “RUA BATINGA”, entende-se que a vistoria realizada permite constatar que a via onde o imóvel está situado, é consolidada.

DA VISTORIA

Diante da solicitação do contribuinte no processo de Uso e Ocupação do Solo n°2022.001836-1, (após a certidão emitida) para atestar que o lote pode ser considerado CONFORME pois se encontra em uma rua consolidada. Deste modo foi realizada a vistoria na referida “Rua BATINGA”, no dia 26 de julho de 2023.

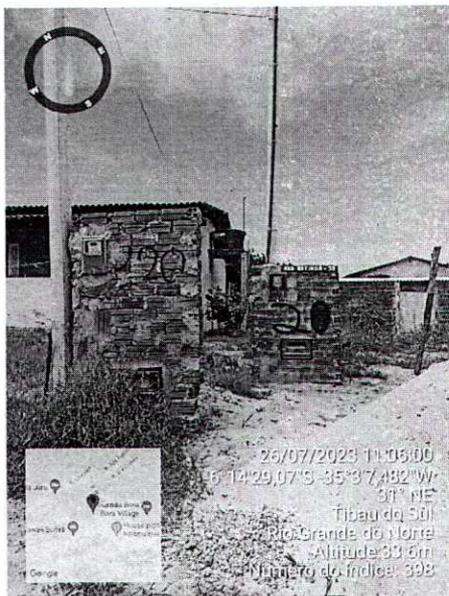
Na ocasião verificamos a existência de imóveis, energia elétrica, iluminação pública já consolidadas no logradouro.

Abaixo seguirão registros da vistoria:

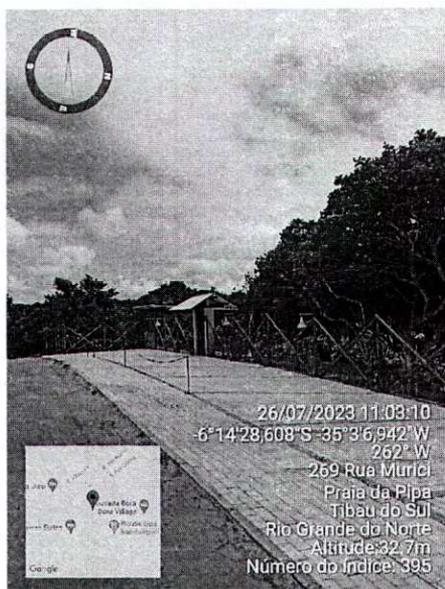




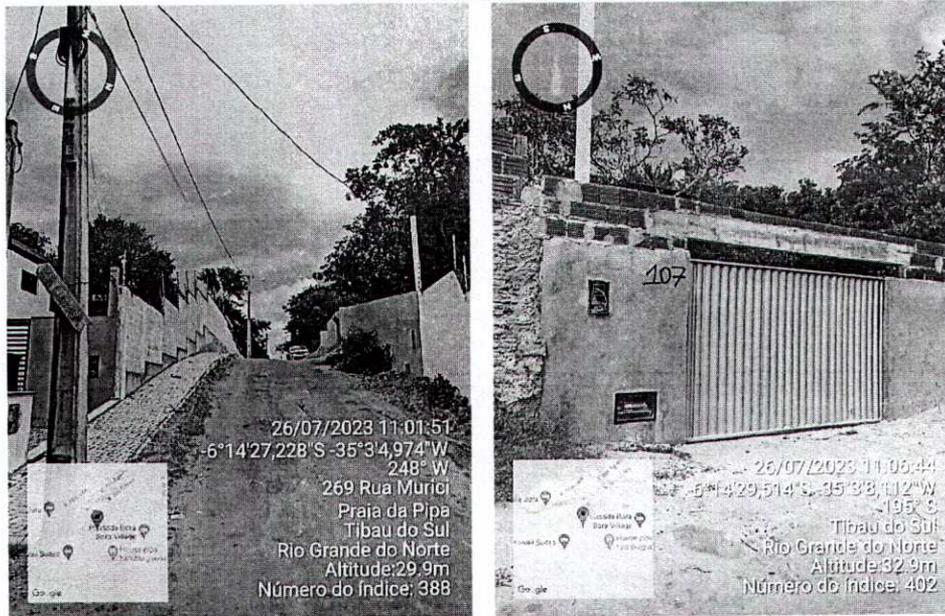
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA – SEMURBMO
Rua Dona Vila Isabel, nº 41 – Centro – Fone (84) 3246-4384
59178-000 – Tibau do Sul/RN
CNPJ: 08.168.775/0001-82
Registros da Vistoria in loco
Fonte: Acervo próprio, SEMURBMO.



Registros da Vistoria in loco
 Fonte: Acervo próprio, SEMURBMO.



Registros da Vistoria in loco
 Fonte: Acervo próprio, SEMURBMO.



Registros da Vistoria in loco
Fonte: Acervo próprio, SEMURBMO.

CONCLUSÃO

Conforme todo o exposto é possível concluir que existem instrumentos para comprovar que o imóvel está situado na rua conhecida como rua Batinga e em virtude a vistoria, pode-se atestar que via é **consolidada**, e desta forma o terreno em questão pode ser denominado como sendo lote CONFORME.

Recomendo ao departamento de Planejamento, que sejam tomadas medidas para regularização da via conhecida como RUA BATINGA.

Sem mais para o momento, esse é o parecer.

Tibau do Sul/RN, 28 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO JOSE DA SILVA
Data: 28/07/2023 10:55:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEANDRO JOSÉ DA SILVA
ARQUITETO E URBANISTA
Analista técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 002/2024

Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º 012/2024 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Trata-se de proposição do Poder Executivo, por iniciativa do Prefeito Municipal, visando a denominação de logradouro público, no Distrito da Pipa.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Parecer

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 56, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e sobre elas emitir parecer.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Neste viés, percebe-se que, em análise do Projeto de Lei, este visa designar nome em via pública, situado na Praia da Pipa, de modo que a Rua será denominada de “Rua Batinga”.

Analisando-se a proposição, verifica-se a excelência do projeto, tendo sido apresentada toda a documentação necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Isto posto, consideramos que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

Conclusão

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve emitir parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Comissão de Constituição e Justiça – Tibau do Sul, 29 de Abril de 2024.


Ver^a. Ilana Inácio da Silva Barbosa - PSB
Presidente


Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues – PSD
Relator


Ver. Adaebson Santos da Silva - DEM
Secretário